



PROCESSO TC Nº 05520/23

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA.
DENÚNCIA envolvendo possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 003/23. Despesas financiadas com recursos federais. Incompetência do TCE para apreciar a matéria (Resolução Normativa TC nº 10/21). Arquivamento dos autos, sem resolução do mérito. Encaminhamento do link do Processo ao TCU. Expedição de comunicação ao denunciante.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00213/2023

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Empresa Renovar Construções e Serviços Ltda - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, referente à Tomada de Preço nº 003/2023, com data de abertura prevista para 15/06/2023, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo e construção de passagem molhada - Convênio 934213/2022, no exercício financeiro de 2023.

O denunciante alega que a Comissão Permanente de Licitações cometeu um equívoco ao declarar a empresa denunciante como inabilitada. Segundo o denunciante, a inabilitação ocorreu devido à falta de declaração sobre a contratação de pessoas com deficiências, apesar de o licitante ter apresentado essa declaração. O denunciante destaca que a lei permite que a comissão ou autoridade realizem diligências durante a licitação para esclarecimentos ou complementação. Além disso, o denunciante informa que a comissão avançou para uma nova fase do processo licitatório sem que o recurso da denunciante fosse analisado, o que é proibido pela legislação vigente

A Ouvidoria se pronunciou sobre a denúncia, fls. 20/22, opinando pelo conhecimento da matéria como denúncia e a apreciação do pedido de cautelar, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

A Auditoria procedeu a análise dos fatos, fls. 26/29, informando que em consulta ao Edital, às fls. 03 do Doc. 59727/23, verifica-se tratar-se de licitação associada a contrato de repasse fiscalizado pela Caixa Econômica Federal. Informação que é confirmada em consulta no site da Caixa, que evidencia a contrapartida do município ser de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme destaque também encontrado no Portal da Transparência do Governo Federal.

Por conseguinte, considerando o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, por envolver a aplicação de recursos maciçamente federais (99,9%), entende-se pela incompetência deste Tribunal de Contas para a análise da referida contratação, e, por via de consequência, para apreciação de denúncia a ela associadas.

Ante o exposto, em harmonia com a Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, sugere-se a finalização do processo, sem resolução de mérito, sem prejuízo da comunicação à Controladoria Geral da União – CGU/PB, para providências que entender cabíveis.

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, em parecer oral na sessão de julgamento, pugnou pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito.



PROCESSO TC Nº 05520/23

fl.02/02

VOTO DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria e do Parquet, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara archive os autos, sem resolução do mérito, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05520/23, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Empresa Renovar Construções e Serviços Ltda - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, referente à Tomada de Preço nº 003/2023, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DETERMINAR arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais; e
- II. COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 18 de julho de 2023.

Assinado 18 de Julho de 2023 às 16:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2023 às 15:04



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2023 às 21:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2023 às 07:55



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO